



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Antiga Lei Complementar 07/2005 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)
(Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Cria a classe de cargo efetivo de Médico Plantonista, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criada a Classe de Médico Plantonista, com 5 (cinco) Cargos de Provimento Efetivo – código CSS 07.~~

Art. 1º Fica criada a Classe de Médico Plantonista, com 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo – código CSS 07.

~~§1º A remuneração inicial do cargo ora criado corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão. (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).~~

§1º A remuneração inicial do cargo ora criado, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão. (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

~~§2º O valor previsto no parágrafo anterior será revisto na mesma data e no mesmo índice, quando da revisão geral dos servidores municipais.~~

§2º O valor previsto no parágrafo anterior, será revisto na mesma data e no mesmo índice, quando da revisão geral dos servidores municipais. (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

~~§3º A remuneração inicial dos cargos criados não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.~~

§3º A remuneração inicial dos cargos criados não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal. (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

~~Art. 2º A carga horária para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista, criado no artigo anterior, será em regime de plantão de jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de folga, com compensação semanal.~~

Art. 2º A carga horária para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista, criado no artigo anterior, será em regime de plantão de jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de folga, com compensação semanal. (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

~~§1º A escala de horário será elaborada pela Chefia Imediata e aprovada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde~~

§1º A escala de horário será elaborada pela Chefia Imediata e aprovada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir a quantidade de horas mensais. (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

~~§2º A jornada de trabalho do P.A (PRONTO ATENDIMENTO) será de 7:00 às 19:00 horas e 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte.~~

§2º A jornada de trabalho do P.A (PRONTO ATENDIMENTO) será de 7:00 às 19:00 horas e 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte. (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

~~§3º O cumprimento da jornada de trabalho prevista no § 2º desse artigo ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar o atendimento médico de 24 horas à população.~~

§3º O cumprimento da jornada de trabalho prevista no § 2º desse artigo, ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar o atendimento médico de 24 horas à população.” (Alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 – Antiga Lei Complementar 01/2006 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Art. 3º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo financeiro a 20 de junho de 2005.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 29 de agosto de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2005)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da despesa: Criar cargo na área da Saúde – Médico Plantonista

Valor estimado da despesa: R\$ 208.120,00 (Duzentos e Oito Mil, Cento e Vinte reais)

Fonte do recurso: Prefeitura - FPM

Dotação orçamentária: 0209.01.10.301.0012.2098

Pedido de compras nº:

Natureza da despesa: 3.1.90.11.01 Obrigatória de Caráter Continuado () * Preencher Campo II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
2.456.418,89	2.618.000,00	2.827.000,00	3.053.000,00

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício anterior, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que os gastos com pessoal dentro do exercício estão de acordo com os limites previstos.

Mário Campos, 29 de agosto de 2005

Unidade Gestora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mário Campos, 29 de agosto de 2005

Unidade Gestora

ORDENADOR DE DESPESAS